



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 11/04/2017.

ITEM: 49

Processo: TC- 0002318/026/15 - PARECER

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal de Cesário Lange
Exercício: 2015.

Prefeito (s): Ramiro de Campos

Período: 01/01 a 31/12/2015

Procurador (s) de Contas: Elida Graziane Pinto

Acompanha(m): TC- 0002318/126/15

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015.**

A **fiscalização "in loco"** foi realizada pela **UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9** que, em relatório juntado às fls. 9/18 dos autos apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 32/57 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), bem como **Ministério Público da Casa** opinam pela **emissão de Parecer Favorável.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE, relativas ao exercício de 2015, apresentaram-se com falhas que foram na sua maioria sanadas com a apresentação de defesa, sendo as remanescentes passíveis de recomendação, de acordo com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais como: ENSINO (27,48%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (67,96%); SAÚDE (33,45%); DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (1,88%); PESSOAL (45,67%), ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas pelo MPC, às fls. 68/70 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9 determino que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 11 DE ABRIL DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Dlb.